Leis Municipais
www.leismunicipais.com.br

DECRETO Nº 1137, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Remilton Broetto, Prefeito Municipal em exercício de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos art. 7 do Decreto 7.257 de 04 de agosto de 2010, ainda, da Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual 3.924 de 11 de janeiro de 2006 e da Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil; e

Considerando a prolongada estiagem que assola o território do Município; desde meados de dezembro de 2011.

Considerando as significativas perdas econômicas decorrentes da baixa produtividade das lavouras, da diminuição da produção leiteira e da queda nutricional das pastagens;

Considerando a escassez de água potável para o consumo humano e animal;

Considerando a danificação das estradas cobertas com macadame;

Considerando a necessidade de mobilização de recursos humanos, materiais, operacionais e financeiros para o atendimento emergencial às propriedades rurais, objetivando a minimização dos efeitos nocivos e dos prejuízos econômicos;

Considerando a necessidade da preservação da qualidade de vida dos habitantes locais;

Considerando parecer e sugestões da Comissão Municipal de Defesa Civil, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo território municipal, pelo período que perdurarem os efeitos da estiagem e da escassez de água potável no Município.

Art. 2º Fica determinado aos órgãos da administração municipal, especialmente aqueles do setor de transportes, agricultura, saúde e urbanismo, a adoção de medidas, ações e serviços emergenciais, destinados à minimização dos prejuízos econômicos e à preservação da qualidade de vida das pessoas.

Art. 3º Até que permanecer a situação de emergência, as despesas decorrentes do atendimento à demandas dela suscitadas serão realizadas com prioridade, com observância aos preceitos legais vigentes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário devendo ter vigência pelo período de noventa dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o máximo cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arabutã (SC), em 15 de fevereiro de 2012.

REMILTON BROETTO
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra.

Daiane Albiero Deuner
Responsável pelas publicações

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2016